



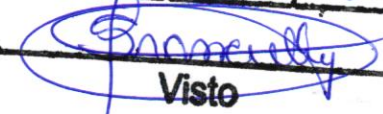
CNPJ: 04.244.394/0001-84

CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

Câmara Municipal de
Nova Nazaré
Aprovado por unanimidade

Em 25 / 08 / 23

REQUERIMENTO VERBAL


Visto

Autoria Vereador: Antonielson Rodrigues de Sousa Junior

O vereador que esta subscreve, vem na forma regimental e após ouvir o Soberano Plenário desta Casa, requerer do prefeito Municipal Reginaldo Martins Dell Colle. Nos termos regimentais, requeiro que fique dispensada, até a análise e votação do Projeto de Lei nº 32, que tramita nesta Casa de Leis, a obrigatoriedade de registro de ponto eletrônico pelas Agentes Comunitárias de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Justificativa

A solicitação tem como fundamento a necessidade de assegurar a continuidade das atividades externas desempenhadas por esses profissionais, cuja natureza do trabalho exige presença constante nas comunidades e no contato direto com a população.

O controle de jornada, quando realizado de forma rígida por meio de ponto eletrônico, pode comprometer a eficiência do serviço, gerando deslocamentos desnecessários até a unidade de saúde apenas para registro de frequência, em detrimento do atendimento direto à população.

Ademais, encontra respaldo na Lei Federal nº 11.350/2006 (e alterações posteriores), que regulamenta o exercício das atividades de ACS e ACE, destacando que a essência do trabalho está no acompanhamento domiciliar, nas ações de prevenção e no combate às endemias.

Assim, até que esta Casa delibere sobre o Projeto de Lei nº 32, que trata diretamente dessa matéria, é prudente suspender a exigência do ponto eletrônico, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e respeito à natureza do trabalho desempenhado por esses servidores

Plenário Domingo Pereira Salgado, 25 de agosto de 2025.


Antonielson Rodrigues de Sousa Junior
Vereador - União Brasil